



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 13 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

L E I Nº 1519

(Altera a Lei nº 1 379 de 24 de junho de 1 970 e dá outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

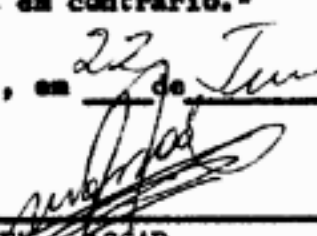
Artigo 1º) - Ficam alterados os artigos 2º, "caput" e 4º, letras "a" e "b", da Lei nº 1 379 de 24 de junho de 1 970, com a seguinte redação:- "Art. 2º) - Cada usuário terá direito, no máximo, até 3 (TRÊS) boxes, responsabilizando-se pela conservação interna e externa dos mesmos.

- "Art. 4º):- a) Boxes destinados a lanchonetes, restaurantes e peixarias - 4 (quatro) salários-mínimos regionais"
- b) - Boxes destinados a açougues, sorveterias, frutas, caldo de cana, queijos e doces, pães, moagem de café, artigos de alumínio, livros, jornais e revistas, lojas, cereais, feccularias, laticínios, frios, óleos comestíveis, biscoitos e massas, roupas e armário, pastelarias etc. - 3 (TRÊS) salários-mínimos regionais"

Artigo 2º) - As taxas devidas nas transferências de "boxes" quando autorizadas na forma prevista no § único do art. 1º da Lei nº 1 379/70, poderão ser pagas em até 8 (OITO) parcelas mensais e consecutivas, mediante assinatura do Termo de Compromisso aprovado pela competente autoridade.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, em 22 de Junho de 1 972


MÁLK ASSAD
Prefeito Municipal